

## ATO EXECUTIVO Nº 94/2022

**Determina a obrigatoriedade do uso de máscara facial de proteção individual em ambientes fechados e recomenda o uso de máscara em ambientes abertos da UEL, a partir de 30 de junho de 2022 e com validade até 31 de julho de 2022.**

Considerando o teor dos Decretos Estaduais nº 10.530, de 16 de março de 2022 e nº 10.596, de 29 de março de 2022;

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 561, de 25 de maio de 2022;

Considerando a autonomia universitária nas questões sanitárias, reafirmada pela decisão do Supremo Tribunal Federal, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF: 756;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 11.496, de 27 de junho de 2022, em que se prorrogou o estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19 até 14 de agosto de 2022;

Considerando que não há tendência estável na redução do número de casos notificados e da taxa de positividade dos resultados de exames realizados no estado do Paraná e em Londrina;

Considerando as recomendações do Comitê Técnico de Enfrentamento à Covid19, instituído pela Portaria nº 2.396, de 29 de junho de 2022;

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

- Art. 1º. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial em ambientes fechados da UEL.
- Art. 2º. É recomendado, porém não obrigatório, uso de máscara de proteção facial em ambientes abertos da UEL.

## ATO EXECUTIVO Nº 94/2022

- Art. 3º. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial para os indivíduos que apresentarem sintomas respiratórios em ambientes fechados e abertos da UEL.
- Art. 4º. As disposições contidas neste Ato Executivo não se aplicam aos servidores lotados no Hospital Universitário, Hospital Veterinário e Clínica Odontológica, bem como não se aplicam aos Docentes Plantonistas que desempenham atividades de Plantão Docente no Hospital Universitário, Hospital Veterinário, Clínica Odontológica e Clínica Psicológica, os quais poderão dispor, para tanto, de regramento específico por meio de ato normativo próprio.
- Art. 5º. Este Ato Executivo entra em vigor em 30 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário, e possui validade até 31 de julho de 2022.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 30 de junho de 2022.



Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro,  
**Reitora.**